Gabinete do Prefeito

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

MENSAGEM Nº 19/2019

Salvador, 23 de setembro de 2019.

A Sua Excelência
Vereador **GERALDO JUNIOR**
Presidente da Câmara Municipal do Salvador
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Institui o Código Municipal de Vigilância em Saúde do Município de Salvador".

O Código de Saúde do Município de Salvador, Lei Municipal nº 5504, de 1999, foi formulado de acordo com a realidade epidemiológica e sanitária da época sendo necessária a sua atualização e adequação ao perfil das demandas atuais da Vigilância a Saúde do Município, diante das novas normativas nacionais e estaduais, com a identificação de mudanças epidemiológicas, sanitárias e ambientais, do advento de novas tecnologias e ofertas de serviços, bem como da ampliação das práticas de prevenção e promoção da saúde dos cidadãos de Salvador.

As ações relativas à Saúde do Trabalhador, por exemplo, tiveram que ser revisadas, observadas as normas federais e estaduais posteriores ao ano de 1999, dentre as quais elencamos a Portaria GM n° 2.728 de 11 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (RENAST); a Portaria GM nº 1.823 de 23 de agosto de 2012 que institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora; as Portarias de Consolidação nºs 4 e 5 de 28 de setembro de 2017, respectivamente, Anexo LXXX, que define a lista de doenças relacionadas ao trabalho; a Portaria Estadual nº 124/2011 que trata das ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador no Estado da Bahia e a Portaria nº. 1290 de 09 de novembro de 2017, que define a Notificação de Agravos e Doenças Relacionadas ao Trabalho no Estado da Bahia.

No que diz respeito à Vigilância Sanitária, com a vigência da RDC da Anvisa nº 153/2017, que versa sobre o baixo risco sanitário, e no contexto dos avanços da Vigilância Municipal no sentido de viabilizar o Alvará Online, surge a clara necessidade de harmonizar a legislação municipal aos avanços, garantindo não apenas uma maior eficácia das ações de controle sanitário, mas também a segurança jurídica dos atos administrativos.

MENSAGEM Nº 19/2019

No que tange a Vigilância em Saúde Ambiental, estão sendo previstas suas ações, uma vez que o Código atual não as contempla, com o objetivo de alinhar as perspectivas de saúde para as populações, tendo em vista o crescimento da sociedade urbana e industrial, o aumento da poluição e degradação ambiental, a elevação da geração de resíduos e os crescentes impactos ou agressões a saúde. Nesse sentido, foram observadas a Instrução Normativa nº 01, de 7 de março de 2005 e a Portaria nº 1.172/2004/GM, que se referem às competências da União, Estados, Municípios e Distrito Federal na área de vigilância em saúde ambiental; a Lei nº 11.612 de 08 de outubro de 2009 que trata da Política Estadual de Recursos Hídricos, o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e a Portaria de Consolidação nº 05 que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, e versa em seu Anexo XX sobre o controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

Ressalto que o novo Código Municipal de Vigilância em Saúde foi construído através de um processo participativo, conforme Comissão de Trabalho criada através da Portaria nº 558/2017 que contou com o apoio de Representação da Procuradoria Geral do Município (RPGM) e da Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ). Ademais, atentos à importância de um processo transparente e democrático, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizou o documento que contempla a proposta de revisão da legislação para consulta pública aberta a toda a população soteropolitana, o que garante não apenas qualidade técnica, mas também a legitimidade dos seus dispositivos legais.

Desse modo, Senhor Presidente, tendo em vista a relevância da proposição que tem como finalidade atualizar a legislação sanitária no município de Salvador para acompanhar a legislação pátria sobre a matéria, sobretudo em razão da importância das ações da vigilância sanitária sob a perspectiva da saúde pública, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do projeto, seja atribuído o regime facultado pelo art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito